

(JUNTA INTERVENTORA)
DECISÃO COREN/MA N.º 222 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 109, de 1º de agosto de 2019, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO Memorando n.º 080/2019/REGISTRO E CADASTRO- que encaminha Guias de remessa para homologação.

CONSIDERANDO a deliberação na 553ª (quingentésima quinquagésima terceira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 03 de outubro de 2019.

DECIDE:

Art. 1º - Ficam referendados os Registros de Inscrições Definitivas e Especializações pelo Plenário do Coren-MA, aos Profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:

1. Guias 1612 a 1640 referentes ao mês de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 04 de outubro de 2019.


Wilton José Patrício
Coren-ES 68.684
Presidente da Junta


Kheila Azevedo Ferreira Passos
Coren-MA N.º 145.298
Secretária da Junta